



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.674

De 11 de Agosto de 2014.

DISPÔEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A MANTEREM PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA NAS ÁREAS DOS CAIXAS ELETRÔNICOS DE SUAS AGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - As instituições bancárias e equivalentes, ficam obrigadas a manter profissional de segurança, no âmbito dos caixas eletrônicos ou serviços de auto-atendimento de suas agências no período das 06 às 22 horas, todos os dias da semana.

Art. 2º - Aos infratores do disposto nesta Lei serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – multa de 15 UFCGs (Unidade Fiscal de Campina Grande);
- II - multa de 30 UFCGs (Unidade Fiscal de Campina Grande), em caso de reincidência;
- III – cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal